

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E QUADRA DE STREETBALL, LOCALIZADAS NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA NO MUNICÍPIO DO RECIFE

1. OBJETO

1.1 O presente documento tem por finalidade expor a justificativa, estabelecer critérios e procedimentos fornecendo subsídios técnicos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E QUADRA DE STREETBALL, LOCALIZADAS NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA NO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

1.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como **OBRA**, conforme Art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela SESP para execução dos serviços constantes no projeto; quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes na planilha orçamentárias até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização da SESP.

1.4 Este documento foi desenvolvido baseando-se no **Estudo Técnico Preliminar SESP nº 04/2024**, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme Art. 18, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Nº 02/2023 do Município de Recife.

1.5 Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento das obras.

1.6 Informações Preliminares:

- a. Critério de julgamento do lote: Menor preço global
- b. Forma de disputa: Eletrônica
- c. Interessado: Secretaria de Esportes
- d. Número de lotes: 01
- e. Especialidade do objeto: Comum
- f. Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar
- g. Procedimento de Registro de Preços: Não
- h. Permitida a participação de Cooperativas: Não
- i. Permitida a Participação de Consórcios: Sim
- j. Benefícios da LC nº. 123:
- k. Lotes exclusivos: Não
- l. Cota reservada: Não
- m. Subcontratação: Sim
- n. Número do Ofício: 014/2024 – SESP/GAB/GJUR
- o. Número do SEI: 29.001114/2024-34
- p. Regime de execução: Empreitada por preço global

2. JUSTIFICATIVA

O Município do Recife através da Secretaria de Esportes – SESP tem como finalidade desenvolver, democratizar e universalizar a prática esportiva, oferecendo condição para este fim. A SESP através do convênio com o Ministério da Cidadania, estima em construir 2 quadras poliesportivas em um terreno localizado na Rua Arquiteto Luiz Nunes, s/n, no bairro da Imbiribeira. Após a realização de estudos de viabilização bem como análise estratégica, nota-se que o terreno encontra-se bem localizado e próximo de comunidades do entorno para a utilização e geração de prática esportiva. Foi escolhido este local, tendo em vista se encontrar sem nenhum equipamento ou reforma neste local. Logo, percebe-se que a política pública se torna eficaz para a revitalização de um espaço sem utilidade.

Face ao exposto, as construções visam proporcionar às comunidades do entorno das quadras um local para desenvolver atividades de educação física, assim como um melhor espaço, com maior segurança, contribuindo para o desenvolvimento dos esportes, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas. Assim, a SESP no âmbito das suas atribuições abre processo licitatório para contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de quadra poliesportiva e quadra de streetball, localizada no bairro da Imbiribeira no município do Recife.

Conforme constado, esta requalificação do espaço será realizada através de convênio firmado com o Ministério da Cidadania, tornando vantajoso para a administração pública do Recife e resultando em uma política pública eficaz e eficiente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. DA COMPATIBILIDADE COM O PCA

A demonstração da pertinência entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, com a identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, está identificada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Sustentabilidade

A contratação de obras e serviços de engenharia com sustentabilidade envolve diversos aspectos regulatórios e práticas recomendadas. Vou destacar alguns requisitos relevantes de acordo com as normas e guias mencionados no Estudo Técnico Preliminar:

- a. Disposição adequada de resíduos sólidos: A licitação deve considerar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela obra contratada;
- b. Mitigação ambiental: É importante definir condicionantes e compensações ambientais no processo de licenciamento ambiental;
- c. Produtos e serviços sustentáveis: A preferência deve ser dada a produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais.

Lembrando que a sustentabilidade abrange não apenas aspectos ambientais, mas também econômicos, sociais e éticos. Portanto, é fundamental considerar esses fatores ao planejar e executar contratações sustentáveis.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A obra será executada no terreno localizado na Rua Arquiteto Luiz Nunes s/n, Bairro da Imbiribeira, no município do Recife, estado de Pernambuco.



Fonte: Esig Informações Geográficas do Recife, 2024

8. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Quadra Poliesportiva	378,00	m²
Quadra Streetball	165,00	m²

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados na obra constam basicamente de:

- I. Fornecimento, instalação e manutenção de canteiro de obra e instalações provisórias;
- II. Fornecimento e instalação de placa de obra;
- III. Execução de movimentação de terra (terraplenagem, escavação e aterro);
- IV. Fornecimento e execução de fundações e estruturas em concreto armado;
- V. Fornecimento e execução de alvenaria de vedação;
- VI. Fornecimento e execução do paisagismo;
- VII. Fornecimento e execução de pavimentação com piso de concreto moldado in loco;
- VIII. Fornecimento e execução de passeio em piso intertravado;
- IX. Execução de corte de árvores, recorte e remoção de raízes e árvores;
- X. Fornecimento e execução de plantio de árvores;
- XI. Fornecimento e execução de pintura com tinta acrílica;
- XII. Fornecimento e execução de pintura com tinta epóxi;
- XIII. Fornecimento e instalação de alambrado em aço galvanizado;
- XIV. Fornecimento e instalação de componentes esportivos.

10. VALOR GLOBAL ESTIMADO

10.1 O valor estimado para contratação dos serviços contemplados no presente Termo de Referência será de **R\$ 319.128,11 (trezentos e dezenove mil, cento e vinte e oito reais e onze centavos)**, correspondente à soma dos itens constantes na Planilha Orçamentária, anexo I, já acrescidos do BDI e tendo os preços referenciados pela tabela SINAPI/CEF/PE - dezembro/2023, DNIT SICRO/PE – julho/2023, composições e cotações.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 Qualquer serviço só será iniciado após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até **05 (cinco) dias corridos** para iniciar os serviços.

11.2 O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 A entrega da ART e/ou RRT, conforme reza o § 1º do art. 27º da Resolução Nº 1137/23 do CONFEA, pode ser registrada **10 (dez) dias** após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato e deve ocorrer antes do início da respectiva atividade técnica de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, por obra e localidade;

11.4 O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.5 Prazos para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação oficial, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21;

11.6 Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

- 11.6.1 Matrícula da obra junto ao INSS;
- 11.6.2 Seguro de responsabilidade civil – RCC

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A modalidade de licitação empregada será CONCORRÊNCIA, sob forma de execução indireta, com critério de julgamento MENOR PREÇO.

12.2 O regime de execução contratual será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme artigo 46, inciso II, da Lei 14.133/2021.

12.3 Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES

13.1 O prazo para pagamento será de **30 dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito no presente item.

13.2 Os pagamentos e medições ocorrerão após a conclusão de cada etapa construtiva, e mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada e liberada pela fiscalização da SESP, acompanhada dos respectivos boletins de medição. (BM'S)

13.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

13.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade

13.3 A medição será composta pelos serviços que tenham sido aprovados e atestados pela SESP, através da elaboração de relatórios fotográficos de avanço físico de cada etapa construtiva e de boletins de medição;

13.4 A medição será composta pelos serviços que tenham sido aprovados e atestados pela SESP, através da elaboração de relatórios semanais e mensal de avanço físico e de boletins de medição de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, anexo II.

13.5 Somente constarão no boletim os serviços atestados pela SESP no mês imediatamente anterior ao da elaboração do boletim de medição;

13.6 O prazo de recebimento dos boletins de medição será até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**. Os custos financeiros, desequilíbrio por fluxo de caixa ou qualquer intempere relacionado à ausência e/ou atraso na entrega da medição são inteiramente de responsabilidade da Contratada, vedada a imputação de eventual atraso no avanço físico da obra à Contratante, bem como qualquer cobrança adicional no item da Administração Local. Sendo, ainda, cabível a aplicação das sanções previstas em contrato em caso de prejuízo à Administração Pública.

13.7 O fiscal da obra designado pela SESP apoiará a contratada na preparação do Boletim de Medição Mensal, que será composto pelos seguintes documentos:

13.7.1 Relatório fotográfico dos serviços executados no período;

13.7.2 Páginas do livro de ocorrência, emitidas no período;

13.7.3 Relatório Mensal de Avanço Físico;

13.7.4 Cronograma físico-financeiro atualizado;

13.7.5 Memória de cálculo da medição;

13.7.6 Boletim de medição;

13.7.7 Relatório Diário de Obra (RDO's) assinados.

13.8 Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento;

13.9 O pagamento do serviço será efetuado pela Contratante após a apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

13.9.1 Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), correspondente as obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital;

13.9.2 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.3 Certidão Federal Negativa de Débitos de Tributos e Dívidas;

13.9.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal;

13.9.5 Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista;

13.9.6 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

13.9.7 Certidão de Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.

13.10 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

13.11 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra executada, total ou parcialmente.

13.12 Os pagamentos de Administração local não devem ser superiores aos valores realmente executados no período, a fim de evitar que esse item seja pago integralmente antes do término da execução contratual.

ACÓRDÃO TCU Nº 2512/2019–PLENÁRIO Relatório (...)

A jurisprudência consolidada deste Tribunal determina que os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo (ACÓRDÃO 1695/2018-TCU-Plenário, 1.002/2017-TCU-Plenário, 1.555/2017-TCU-Plenário, 2.440/2014-TCU-Plenário e outros). (g.n.)

Ainda também nessa esteira, é recomendado pelo TCU:

*“Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, **critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra**, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 89 a 95, da Lei n. 14.133/2021; (TCU, 2014, p. 79, grifamos.)” (grifo nosso).*

13.12.1 Medição e pagamento:

A Administração Local será paga em parcelas mensais proporcionais ao valor da medição dos serviços da obra, através da seguinte fórmula:

- $V_{adm} \text{ mensal} = (\text{Valor da adm.} / \text{Valor da obra}) \times V_{med. \text{ Obra}}$

Onde:

- $V_{adm} \text{ mensal}$ = Valor da Administração mensal;
- $V_{med. \text{ Obra}}$ = Valor de medição das obras.

14. REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Após **12 (doze) meses do orçamento estimado**, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC, coluna 35 – Índice Nacional da Construção Civil Obras Públicas, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

14.2. O reajuste contratual terá periodicidade igual ou superior a 01 (um) ano a constar da data prevista do orçamento estimado nos termos do decreto nº 37.817/2024 e da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/24, sob pena de preclusão. Em se tratando de contrato por escopo, o pedido deve ser formalizado nos doze meses seguintes após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o **item 14.2** e até o término da vigência contratual (art. 18, I e II, do Decreto Municipal nº 37.817/24)

14.4. Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do subitem deste termo de Referência, o mesmo não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.

14.5. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Art. 122. Lei 14.133/21

“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”

15.1 Poderá a licitante subcontratar, mediante autorização da SESP, somente os serviços acessórios, não devendo ser subcontratado o serviço principal, sendo estes caracterizados como serviços especializados e/ou acessórios, que não constituam a escopo principal do objeto, ficando limitados ao **percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total contratado. Será admitida a subcontratação de serviços e/ou acessórios, como por exemplo: Plantio de grama batatais em placas, plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 metros e locação de containers.

15.2 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do CONTRATANTE, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

15.3 Em caso de subcontratação deverá ser observado o disposto na Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Municipal 29.549/2016.

15.4 Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5 Em caso de subcontratação a Contratada deverá comprovar a vantajosidade à Administração Pública, bem como, a capacidade técnica da subcontratada, indicando atestados que comprovem a expertise na execução dos serviços, sendo que a escolha da empresa subcontratada terá por base a capacidade técnica apresentada bem como disposições referentes ao Boletim de Aprovação de Serviços (BAS).

15.5.1 Os responsáveis técnicos e profissionais de nível superior, indicados deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SESP. Os profissionais deverão apresentar prova de registro, comprovando que estão regularmente registrados no CREA/CAU.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

16.2 O recebimento provisório e definitivo da obra/serviço será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.3 O objeto do contrato será recebido:

16.3.1 Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço;

16.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em até **90 (noventa) dias**.

16.4 Os serviços serão recebidos e atestados pela Fiscalização da SESP, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

16.5 Concluída a obra será emitido pela SESP o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da contratada, depois de procedida a uma vistoria na obra, em conjunto com a contratada, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os

aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados ("Punch list" / Lista de Pendências);

16.5.1 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

16.6 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

16.6.1 Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

16.6.2 Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.3 A emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, está condicionada a apresentação da documentação a seguir:

- a) Certidão Negativa de Débito Perante o INSS (CND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- c) Certidão de Quitação do ISS;
- d) Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do INSS da localidade;
- e) Comprovante de baixa de matrícula da obra do INSS;
- f) Termo de entrega/aceitação pelas Concessionárias e/ou Órgãos específicos vinculados às instalações (COMPESA, Neoenergia, EMLURB e outros, se necessário).

16.4 A não apresentação, pela contratada dos documentos exigidos no subitem 16.3, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela SESP, no prazo de observação de obra de **60 (sessenta) dias**, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato;

16.5 No prazo de observação da obra, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

16.6 Os serviços serão aceitos provisoriamente, pela Fiscalização da SESP, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ocorrer em até **30 (trinta) dias** após a comunicação escrita da Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada;

16.7 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- b) Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
- d) O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

16.8 O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias;

16.9 A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios;

16.10 Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do Recebimento Provisório, e uma vez atestada e constatada a execução do contrato, pela SESP, esta emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução;

16.11 Expedido o Termo de Recebimento Provisório, serão programados e realizados, até a data de vistoria para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de serviços os processos de Capacitação / Treinamentos quanto as instalações, equipamentos e sistemas entregues.

16.12 Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

16.13 Os serviços serão aceitos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

16.14 O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obra, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato;

16.15 Até a aceitação definitiva, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação;

16.16 Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros;

16.17 A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

16.18 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, conforme Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 140, § 6º, da Lei 14.133/21.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser apresentados pelas licitantes os seguintes documentos abaixo relacionados:

17.1 Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

17.2 Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características semelhantes e quantidades com o objeto da licitação, através de Atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da **Capacitação Técnico-Operacional**, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica ou valor significativo o quantitativo discriminado abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
a.	Execução de alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado com tela de arame	m ²	313,00
b.	Concreto FCK = 25 MPA: Incluindo preparo, lançamento e adensamento	m ³	36,00
c.	Execução de passeio em piso intertravado	m ²	155,00

PARA FACILITAR A ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITAÇÃO, É RECOMENDÁVEL QUE A LICITANTE DESTAQUE, NAS REFERIDAS CERTIDÕES, OS SERVIÇOS CUJA EXPERIÊNCIA PRETENDE COMPROVAR E O SEU RESPECTIVO QUANTITATIVO.

17.2.1 Estes quantitativos estão compatíveis com os serviços descritos na Planilha Orçamentária, anexo I.

17.2.2 Essa exigência está em consonância com o Art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21.

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; A comprovação de cada item deve ser feita através de atestado, sendo permitida a soma de atestados para comprovação de um mesmo item.

17.2.3 O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá(ão) conter, explicitamente, as seguintes informações básicas:

- Nome da Contratada e do Contratante;
- Nome do Responsável Técnico;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);
- Especificação e quantitativo das atividades desenvolvidas;
- Período de execução (data de início e término da execução).

17.2.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

17.2.5. Será permitido somatório dos quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo licitado. Devendo constar a discriminação dos serviços prestados.

17.3 Comprovação de **Capacitação Técnico-Profissional**, compreendendo:

17.3.1 Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S)/CAU(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços, indicados pela área técnica, de características semelhantes aos do objeto licitado e considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, como descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇO
a.	Execução de alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado com tela de arame
b.	Concreto FCK = 25 MPA: Incluindo preparo, lançamento e adensamento
c.	Execução de passeio em piso intertravado

PARA FACILITAR A ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITAÇÃO, É RECOMENDÁVEL QUE A LICITANTE DESTAQUE, NAS REFERIDAS CERTIDÕES, OS SERVIÇOS CUJA EXPERIÊNCIA PRETENDE COMPROVAR E O SEU RESPECTIVO QUANTITATIVO.

17.3.2 O representante legal da licitante deverá emitir declaração informando quem são os responsáveis técnicos da empresa que atuarão na execução da obra. **O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnico profissional.**

17.3.3 A relação contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) disponível deve ser acompanhada de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe para a realização do objeto desta licitação.

17.3.4 É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.

17.3.5 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação do **subitem 17.3.1.** deverá participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Contratante.

17.3.5.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante.

17.3.6 As parcelas de maior relevância ou valor significativo, no caso, se relacionam a pontos mais críticos, que denotam maior dificuldade técnica, bem como representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Desta forma, carece que o corpo técnico-profissional denote prévia execução em cada um dos itens relacionados a fim de que ocorra uma execução contratual concatenada e com o nível esperado pela Administração.

17.4. Deverão ser apresentados pelas licitantes as seguintes declarações:

17.4.1. Declaração formal emitida pela licitante que disporá dos equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação;

17.4.2. Declaração forma emitida pela licitante que analisou as concepções das peças técnicas (projetos e orçamentos) e está em concordância, sem impedimento para a execução dos serviços;

17.4.3. Declaração formal emitida pela licitante que disporá do Quadro Técnico Mínimo para execução das atividades deste Termo de Referência previsto na Administração Local da Obra e conforme Histograma, anexo VII. É necessário que a empresa se comprometa a apresentar um Responsável Técnico, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, para coordenar a equipe e a obra;

17.4.5. Demais declarações citadas no Edital.

18. VISTORIA TÉCNICA

18.1. O licitante poderá vistoriar o local, onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública. O Atestado de Vistoria será fornecido pela Gerência de Engenharia da SESP, em nome da licitante, constando que a empresa, através do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) por ela designado legalmente, que o mesmo visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. A Visita Técnica deverá ser previamente agendada com a SESP, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone: (81) 3355-8561.

18.3. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município do Recife. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade(s) existente(s) como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

19. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA OBRA E CONTRATO

19.1. Caberá a SESP exercer a fiscalização do objeto deste Termo de Referência, na forma preconizada no Art. 117 da Lei Nº 14.133/21, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada;

19.2. A SESP conforme dispõe do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21 irá designar um representante da administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

19.3. Caberá, ainda, a SESP, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados;

19.4. Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe Técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes;

19.5. Durante a execução dos serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da Contratante e a Contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e respectivos ajustes dentro dos objetivos almejados;

19.6. Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a Contratada deverá comunicar antecipadamente a SESP para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito;

19.7. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas;

19.8. Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela SESP, nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado;

19.9. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da SESP, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum

acordo, serão resolvidos pela área competente da SESP que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço;

19.10. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela SESP, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente;

19.11. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a SESP ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da SESP, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

19.12. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;

19.13. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de execução ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

19.14. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela SESP que acompanhará diretamente com a Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável da Contratante.

19.15. Caso o serviço não seja aprovado pela SESP, dar-se-á um prazo, equivalente à **05 (cinco) dias úteis** para que a contratada promova as devidas correções.

19.16. A aprovação dos serviços pela SESP não eximirá a Contratada de suas responsabilidades ao longo de toda a execução dos projetos, incluindo a sua responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro;

19.17. A SESP poderá convocar a presença de representante da Contratada, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do(s) Projeto(s), quando necessário, para elucidar e/ou esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração como conjunto. Quando convocado, o representante comparecerá à sede da SESP, em até **48 (quarenta e oito) horas**, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor(es) do(s) projeto(s).

19.18. Os serviços rejeitados e que não tenham sido objeto de correção no prazo assinalado no anexo II – Cronograma Físico-Financeiro deste Termo de Referência não serão objeto de medição e consequente pagamento.

19.19 A SESP informará à Contratada, em tempo hábil, caso haja decisão de modificação nos projetos para que não haja atraso na execução dos serviços.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

20.2. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

20.3. A Contratante deverá designar servidor responsável, pela fiscalização do contrato, mediante publicação de portaria, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c)** Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
- d)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

- e) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante, e sem qualquer ônus para este;
- f) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- g) Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;
- h) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- i) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- j) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- k) Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
- l) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- m) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- n) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- o) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.

20.4. A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

21. EXECUÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

21.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

21.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a execução do Serviço.

21.1.2. A contratada terá **30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis**, após a emissão da ordem de serviço, para analisar eventual divergência de projeto apresentado com a planilha orçamentária e apresentar "take in/take off" com suas devidas justificativas sobre eventuais inconsistências. Caso haja impacto financeiro na proposta vencedora, tal alteração deverá ser precedida de autorização expressa da Contratante, bem como acompanhar a documentação comprobatória dos preços auferidos (tabela referencial de preço e/ou cotação), sem prejuízo da aplicação do deflator de desconto aplicado na proposta vencedora apresentada no certame.

21.1.3. A contratada poderá apresentar soluções técnicas com tecnologias de ponta, que reduza o prazo de execução do objeto para análise e aprovação da SESP no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, desde que o valor não ultrapasse o valor da proposta apresentada na licitação.

21.1.4. A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento da execução da obra e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo de execução contratado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o “lead time” dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá fornecer Cronograma Físico-Financeiro, em .xls e .mpp, e Plano de Trabalho, em .doc e/ou .xls, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até **05 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato.

21.1.5. O Cronograma Físico-Financeiro deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a. Estrutura Analítica do Projeto – EAP
- b. Cronograma físico;
- c. Histograma de mão de obra;
- d. Histograma de equipamentos;
- e. Plano de aquisições (materiais, equipamentos e outros);
- f. Cronograma financeiro;
- g. Cronograma físico-financeiro contendo vínculos entre atividades (aquisições x serviços);
- h. Curva S / Caminho crítico e linha de base do cronograma.

21.1.6. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a. Descrição da infraestrutura local;
- b. Descrição da(s) unidade(s) do canteiro de obra(s) e da(s) unidade(s) de apoio à(s) frente(s) de trabalho, se necessário;
- c. Croquis do canteiro de obra;
- d. Descrição das principais atividades de obra com explanação da metodologia de trabalho a ser realizada;
- e. Croquis de evolução/sequenciamento da obra.

21.1.7. A Contratada deverá, em complemento ao Cronograma Físico-Financeiro e Plano de Trabalho, desenvolver Plano de Comissionamento/Entrega de serviços a ser apresentado e aprovado pela Contratante, **15 (quinze) dias úteis** antes do início das entregas de serviços, contemplando minimamente:

- a. Descrição breve das atividades por unidade/sistema/tipo de instalação;
- b. Tipos de testes, ensaios e/ou outros necessários de entrega conjunta a entrega da unidade/sistema/tipo de instalação;
- c. Checklist de inspeção por unidade/sistema/tipo de instalação contendo minimamente:
 - Indicação de escopo;
 - Local/Ambiente;
 - Campo de data e hora da realização da verificação e campos para novas verificações;
 - Tipo de Sistema/Instalação em análise;
 - Campos de conformidade/não conformidade e observação por item;
 - Campo de observação geral;
 - Documentos complementares utilizados para inspeção com versão mais atualizada;
 - Campo para inclusão de imagens com data e hora das inspeções (validação da informação);
 - Campos de Assinatura para Responsável(is) da Contratante, Fiscalização e Gerenciadora (se aplicável).

21.1.8. O programa disposto no plano de comissionamento (etapas, atividades e metodologia) deverá atender a todas as normas pertinentes a disciplina em âmbito local, nacional e, em casos específicos, internacionais.

21.1.8.1. O “startup” ocorrerá de forma individual por equipamento e/ou conjunto de equipamentos com as instalações para a finalidade e em data específica para tal, tendo um prazo para atendimento a todas as pendências encontradas neste ato para o devido agendamento do comissionamento.

21.1.8.2. O Comissionamento, somente ocorrerá quando houver a totalidade dos processos de “startup” e testes individualizados, de modo a promover a possibilidade da verificação em pleno funcionamento do sistema, ou seja, para o agendamento deste processo, todas as folhas de testes deverão estar aprovadas pela Gerenciadora e Fiscalizadora, ter aprovado o Plano de Comissionamento e dispor de prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para a organização dos processos prévios para o adequado processo supra.

21.1.9. Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto a SESP.

21.1.10.A Contratada deverá executar a obra de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela SESP, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, observar, igualmente, os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, previstos nas “NORMAS TÉCNICAS” elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas das Concessionárias Local e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

21.1.11. Todas as atividades deverão estar em conformidade com as NR’s do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como, dispor de planos e documentos com aprovação prévia junto a fiscalização e/ou gerenciadora **30 (trinta) dias corridos** antes da realização destas (Ex.: Plano de demolição, plano de carga (RIGGING), dimensionamento de escoramento, dimensionamento de linha de vida, plano de ação para execução do método não destrutivo, plano de intervenção de tráfego e outros que forem necessários);

21.1.12. Para atividades com manipulação de produtos químicos deverá apresentar, previamente, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ e documento com medidas de manipulação, armazenamento e destinação destes para avaliação e validação, bem como, manter e entregar junto ao Data book de obra;

21.1.13. Os pontos de ancoragem de linha de vida deverão ser mantidos para futura programação de manutenção, em razão da altura da presente edificação e, em conformidade com as NR’s;

21.1.14. Todos os trabalhadores deverão, obrigatoriamente, dispor do atendimento a cursos específicos e afins em conformidade com as NR’s e suas respectivas atribuições, antes de entrar na obra;

21.1.15. A Contratada será inteiramente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo que porventura venha ser patenteado e empregar-se ou incorporar-se à obra, cabendo-lhe os custos devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização;

21.1.16. Para contratação de materiais e equipamentos, a Contratada deverá validar previamente com a fiscalização da SESP por meio de Boletim de Aprovação de Materiais (BAM) e, em caso, de serviços o Boletim de Aprovação de Serviços (BAS), conforme modelos disponibilizados nos anexos III e IV deste Termo de Referência;

21.1.17. O BAM e BAS deverá ser apresentado contendo:

- Descrição do fornecimento;
- Descrição do projeto;
- Descrição do orçamento;
- Caso haja a apresentação de item similar e/ou equivalente, deverá dispor de no mínimo 3 (três) proposições para aprovação, com prazo de avaliação pela Fiscalização de **10 (dez) dias corridos**.

21.1.18. A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra,

dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro;

21.1.19. No caso de divergência entre projetos e planilha orçamentária, considerando que ambas possuem grau de importância equivalente, a Contratante sanará a divergência assim que identificada;

21.1.20. A SESP poderá paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais;

21.1.22. A SESP poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também o prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Ocorrendo paralisação, o recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

21.1.23. A Contratada ficará obrigada a confeccionar a placa, conforme descrito na Lei 16.854/03, e implantar na obra em locais a serem determinados pela Fiscalização, previsto na Planilha Orçamentária. A placa deverá conter:

- Nome da Contratada;
- Nome dos responsáveis técnicos da Contratada com os respectivos números do registro do CREA/CAU;
- Nome dos autores dos projetos com os respectivos números do registro do CREA/CAU;
- Nome da SESP.

21.2. EQUIPE DE TRABALHO

21.2.1. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a vinculação da equipe operacional, dispondo de Plano de Comunicação, em até **02 (dois) dias corrido** após a assinatura do Contrato;

21.2.2. A Contratada deverá obedecer ao Histograma apresentado pela SESP, anexo VII deste Termo de Referência;

21.2.3. A Contratada deverá indicar 01 (um) profissional pleno de engenharia ou arquitetura, do seu quadro técnico, para atuar como o responsável técnico dos serviços, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.

21.2.4. A Contratada manterá no local da obra e serviços, mão de obra necessária, integralmente, à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

21.2.5. A Equipe mínima apresentada pela Contratada, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

21.2.6. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à Contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Sendo todos os funcionários devidamente identificados;

21.2.7. Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter a SESP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

21.2.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a SESP ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas pela SESP;

21.2.9. O Mestre e/ou encarregado da obra será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverá permanecer durante as horas de trabalho, além de estar habilitado a prestar esclarecimentos a ela pertinente, sempre que solicitado por representantes do Contratante;

21.2.10. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica, equipe de trabalho e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização da SESP.

21.3. NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS

21.3.1. Fica reservado a SESP o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto;

21.3.2. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados;

21.3.3. A SESP poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços;

21.3.4. A Contratada deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais, e municipais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

21.3.5. A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no Manual de Obras Públicas – Edificações - da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio - Práticas da SEAP - que poderá ser obtido gratuitamente no site <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>, assim como as normas correspondentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas Regulamentadoras.

21.4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

21.4.1. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte e fretes, seguros, impostos e respectivas taxas, serão de inteira responsabilidade da Contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específicas para cada material, que estabelece os requisitos de qualidades;

21.4.2. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização da SESP. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a SESP;

21.4.3. Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas da SESP e demais normas aplicáveis aos serviços em questão, e na falta destas, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização da SESP;

21.4.4. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras;

21.4.5. A Contratada deverá substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas;

21.4.6. A Contratada deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da SESP, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada;

21.4.7. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inapropriados ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

21.4.8. A Contratada deverá atender às premissas essenciais quanto as condições específicas de pintura e tratamento das estruturas metálicas, em especial, postes de iluminação pública, em razão das questões de intempéries atendendo em plenitude normas e boas práticas de engenharia.

21.4.9. Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

21.4.10. A contratada deverá apresentar, a SESP, a formalização de compra referente a aquisição dos equipamentos e materiais obedecendo aos seguintes prazos e exigências:

21.4.10.1. Equipamentos que demandam encomenda: até **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço e aprovação do estudo técnico/justificativa técnica pelo fiscal/gestor do contrato;

21.4.10.2. Materiais que demandam encomenda: até **30 (trinta) dias** antes do início de cada serviço e aprovação do estudo técnico/justificativa técnica pelo fiscal/gestor do contrato;

21.4.11. A formalização de compra referente a aquisição de equipamentos e/ou materiais deverá observar:

21.4.11.1. A Contratada deverá apresentar amostra/catálogo de equipamentos e materiais antes da formalização da compra para aprovação da Contratante, esta será mantida como “amostra/catálogo de validação” para verificação de qualidade e especificação de modelo aprovado.

21.4.11.2. Caso recebimento qualquer não atenda aos requisitos da “amostra/catálogo de validação” todo o conjunto de equipamento/material poderá, sem custo a Contratante, ser totalmente devolvido e o ônus de custos correrá por responsabilidade única da Contratada e seu fornecedor.

21.4.12. A fim de evitar riscos de danos aos materiais/equipamentos adquiridos pela Contratada, estes somente poderão ser posicionados em seu local definitivo quando o ambiente de destino se encontrar totalmente pronto, com todos os acabamentos e instalações concluídos, como pavimentações, revestimentos, tetos, pinturas, quadros elétricos, luminárias etc.

21.4.13. Para cumprir a exigência do item anterior, a Contratada deverá prever a disponibilização de depósito(s) provisório(s), com área total suficiente, de modo a abrigar os materiais/equipamentos adquiridos, desde a entrega pelo fornecedor até o remanejamento para o local definitivo de instalação. A pavimentação e o pé-direito deverão ser compatíveis com o peso e as dimensões dos materiais/equipamentos.

21.4.14. A Contratada será inteiramente responsável quanto ao armazenamento, acondicionamento e segurança dos materiais, a fim de assegurar a sua natureza e bem. O armazenamento de produtos, materiais e equipamentos deverá atender a todas as condicionantes especificadas dispostas em normas e/ou recomendações dos respectivos fabricantes em prol da continuidade de garantia do serviço e emprego final deste;

21.5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

21.5.1. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria nº 3.214 de 08/06/79 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei 6.514 de 22/12/77, e as demais Legislações vigentes;

21.5.2. A SESP terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido da Portaria nº 3.214 vigente, devendo a Contratada atender de imediato todas as "Notificações de Risco de Acidente", emitidas pela fiscalização da SESP;

21.5.3. A Contratada deve fornecer aos seus empregados, à disposição dos serviços da SESP, sem ônus adicional para a SESP e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo, e a qualidade, dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com relação ao Certificado de Aprovação - CA e ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR-6);

21.5.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria nº 3.214 vigente.

21.5.5. A SESP não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

21.5.6. É de obrigação da Contratada, o isolamento da área e a proteção dos imóveis vizinhos no que se fizer necessário, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

21.5.7. O não atendimento as Normas Regulamentadoras e condicionantes de segurança serão passíveis, sequencialmente de: a) advertência, b) notificação, e; c) penalização/multa; em caso do não atendimento no tempo hábil de **24 (vinte e quatro) horas** às não conformidades e/ou reiteração de infração de mesma natureza.

21.6. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

21.6.1. Nenhum serviço fora dos projetos e especificações integrantes deste Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da SESP, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

21.6.2. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas nos Art. 124 e 125 da Lei Federal no 14.133/21. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia da SESP, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.

21.6.3. No interesse da Administração a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante as **obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de **reforma de edifício ou de equipamento**, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

21.6.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

21.6.5. Conforme Art. 128 da Lei 14.133/21, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.6.6. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços extras ou excedentes, serão observados os seguintes requisitos:

21.6.7. Para serviços excedentes, previamente existentes na planilha orçamentária, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora;

21.6.8. Para serviços extras, itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- a) Caso a tabela do SINAPI ou demais tabelas públicas contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicados sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da SESP;
- b) Caso as tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”).
- c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela Contratada seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor;
- d) Caso o item não seja contemplado pelas tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI, serão usadas como base para formação dos novos preços a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 e PORTARIA SEPLAGTD Nº 2198 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**, para que o gestor/fiscal do contrato obtenha os valores regionais ofertados no mercado da construção e compatíveis com o valor do mercado, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, **adotando a mesma ordem como escala de prioridade:**
 - I. Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
 - II. utilizando aqueles constantes da tabela de insumos, caso seja do SINAPI, aplicando o **mesmo desconto dado** pelo vencedor com relação ao orçamento base da SESP;
 - III. Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o **menor dentre os obtidos em 3 (três) cotações** no mercado.

21.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.7.1. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização da SESP. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização da SESP, com a devida antecedência, sua programação de trabalho;

21.7.2. A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização da SESP, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução da obra e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;

21.7.3. Ocorrendo o previsto no subitem 21.7.2, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da SESP poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;

21.7.4. A execução e operação, da obra provisória e definitiva, transportes de materiais e/ou equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

21.7.5. Nos serviços em vias públicas, a contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado a SESP ou a terceiros;

21.7.6. Quando necessária, a demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais;

21.7.7. Os resíduos gerados na obra (bota-fora) deverão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte, sendo necessária ser expedida, pela fiscalização da SESP, a ordem de remoção. Os tickets emitidos pelo Centro de Tratamento de Resíduos – CTR deverão ser apresentados juntos ao Boletim de Medição mensal;

21.7.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;

21.7.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento da obra e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão;

21.7.10. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da SESP, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exigibilidade técnico financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra e concordância dos autores dos projetos;

21.7.11. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização da SESP;

21.7.12. Serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a SESP;

21.7.13. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público;

21.7.14. Após a conclusão da obra e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e a obra provisória, o escritório de obra, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

21.7.15. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste TR, Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta as submeterá à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.7.16. Verificada divergência entre a Planilha Orçamentária e os Projetos, considerando que ambos possuem grau de importância equivalente, o licitante deverá apontar as divergências no prazo da impugnação sob pena de aceite de todos os termos.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A contratada terá **30 (trinta) dias corridos** e improrrogáveis, após a emissão da ordem de serviço, para analisar eventual divergência de projeto apresentado com a planilha orçamentária e apresentar take in/take off com suas devidas justificativas sobre eventuais inconsistências. Caso haja impacto financeiro na proposta vencedora, tal alteração deverá ser precedida de autorização expressa da Contratante, bem como acompanhar a documentação comprobatória dos preços auferidos (tabela referencial de preço e/ou cotação), sem prejuízo da aplicação do deflator de desconto aplicado na proposta vencedora apresentada no certame;

22.2. A contratada deverá atender a todas as condições de execução da obra e dos serviços, conforme **item 21** deste Termo de Referência;

22.3. A contratada será responsável pela gestão e compatibilização dos serviços da mesma e terceirizados, uma vez que é a detentora da execução de quase a totalidade da obra;

22.4. A Contratada manterá no local da obra e serviços, mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

22.4.1. A Equipe mínima apresentada pela Contratada, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, mantida integralmente na obra, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

22.5. Adequações de projeto em extensão similar a recebida em .ifc, .rvt, .dwg e .pdf, contendo todas as alterações que foram necessárias ser realizadas em campo para a efetiva entrega do produto, ou seja, projeto *As Built*, bem como memoriais, planilha e outros em suas extensões .doc, .xls, .pdf e equivalentes;

22.6. Atendimento as normas, legislações vigentes e boas práticas na realização dos serviços executados;

22.7. Realização de todos os testes e ensaios necessários para garantir a integridade e o bom funcionamento da estrutura construída.

22.8. Contratada deverá providenciar sinalização vertical e horizontal, de modo a garantir a integridade do usuário toda vez que for fazer uma intervenção, bem como atendimento a todas as Normas Regulamentadoras vigentes;

22.9. A Contratada deverá tomar cuidados especiais com as interferências previstas, tais como tubulações de água, esgoto, energia, e outras e, quando necessário elaborar plano de remanejamento ou garantir o acesso de pedestres durante a execução dos serviços;

22.10. Manutenção, durante a vigência do contrato de todas as condições de Habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Prefeitura da Cidade do Recife, através da SESP;

22.11. Manter engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), habilitado, responsável pela obra durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços;

22.12. Executar os serviços determinados pela fiscalização, através de Ordem Específica de Serviço, dentro do prazo estipulado na mesma;

22.13. O material usado para sinalização dos serviços, necessários à execução, são de responsabilidade da Contratada;

22.14. A contratada deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e aprovar no órgão competente com a internalização em até **15 (quinze) dias** da emissão da OS.

22.14.1. Os resíduos provenientes da obra deverão ser acondicionados e transportados para o Centro de Tratamento de Resíduos legalizado;

22.15. O local a ser destinado os resíduos provenientes da obra deverá ser informado ao gestor da SESP por escrito;

22.16. A contratada deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços, desde que seja previamente autorizado por escrito no Diário de Obra, ou outro que o substitua;

22.17. A contratada deverá tomar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, incluindo a sinalização, visando à preservação dos bens do Contratante, bem como de terceiros;

22.18. A contratada deverá substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela Contratante;

22.19. A contratada deverá comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;

22.20. A contratada deverá constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar a Contratante. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da Contratante ou terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços caso essas providências não sejam adotadas pela Contratada, a Contratante poderá, por si, ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas de correntes mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada;

- 22.21.** A Contratada deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto no mínimo de calça, camisa e par de botas;
- 22.22.** Por ocasião do desempenho de tarefas serão obrigatórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, fornecidos pela Contratada, específicos para cada atividade;
- 22.23.** Os serviços só poderão ser executados pela Contratada nos dias e horários estabelecidos pela Contratante;
- 22.24.** A Contratada deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas, conforme anexo III;
- 22.25.** A Contratada deverá refazer os serviços inadequadamente executados, ou cujos materiais não atendam ao especificado ou exigido, independentemente da aplicação da penalidade contratual, e atender às reclamações da Contratante quanto ao cumprimento das tarefas contratadas;
- 22.26.** A Contratada deverá tomar ciência das anotações feitas no Livro de Ocorrência Diária, ou outro que o substitua, conforme instrução a ser expedida pela fiscalização;
- 22.27.** Na execução dos serviços, a Contratada deverá atender às normas da ABNT, padrões nacionais e internacionais, determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas direta e indiretamente além das legislações Municipais, Estaduais e Nacionais concernentes. Devendo ser analisado o projeto e confrontado a fiscalização em caso não estar atendendo as normas e legislação vigente;
- 22.27.1.** Em caso de divergência entre quaisquer documentos (projetos, especificações, memoriais e planilha orçamentária) deverá haver prévia análise conjunta entre as partes.
- 22.28.** Qualquer execução de serviço que não estejam atendendo normas, determinações, recomendações e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais vigentes, será de total responsabilidade da Contratada;
- 22.29.** A Contratada deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais, e municipais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, aplicáveis ao objeto contratado;
- 22.30.** Entregar a obra no prazo e nos termos contratados;
- 22.31.** A licitante vencedora só poderá subcontratar serviços objeto do contrato, mediante autorização da SESP, conforme as condições descritas no **item 15** deste Termo de Referência;
- 22.32.** Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da Contratante.
- 22.33.** A contratada deverá entregar toda documentação necessária, listada como condicionantes, para que a Contratante proceda a solicitação da Licença de Instalação da Obra - LI e Licença de Operação - LO no órgão competente;
- 22.34.** O prazo de recebimento dos boletins de medição será até o **5º dia úteis do mês subsequente**. Os custos financeiros, desequilíbrio por fluxo de caixa ou qualquer intempere relacionado à ausência e/ou atraso na entrega da medição, é inteiramente de responsabilidade da Contratada, vedada a imputação de eventual atraso no avanço físico da obra à Contratante, bem como, qualquer cobrança adicional no item da Administração Local. Sendo, ainda, cabível a aplicação das sanções previstas em contrato em caso de prejuízo à Administração Pública;
- 22.35.** Aprovação dos sistemas específicos e unidade pública em todos os órgãos públicos (COMPESA, CBMPE, SEPUL, EMLURB e demais que forem necessários) e Concessionárias, no que couber;
- 22.36.** O contratado responderá, durante o prazo mínimo de **cinco anos**, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. **São determinações expressas pela Resolução TC Nº 182, de 10 de outubro de 2022 (Anexo III).**

22.37. Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. **São determinações expressas pela Resolução TC Nº 182, de 10 de outubro de 2022 (Anexo III).**

22.38. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte. **São determinações expressas pela Resolução TC Nº 182, de 10 de outubro de 2022 (Anexo III).**

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. Para assegurar o cumprimento da execução do contrato, a licitante vencedora deverá em **05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, apresentar a garantia de execução do objeto desta licitação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, podendo a licitante, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 96 da Lei Nº 14.133/21, respeitado o valor acima e observando-se:

23.1.1. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento, entre outras condições, a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

23.1.2. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do Município do Recife.

23.1.3. A garantia de que trata o **subitem 23.1** supracitado, somente será restituída à licitante vencedora após o fiel cumprimento do contrato.

23.1.4. A garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo de contrato acrescido de **30 (trinta) dias**, sendo a mesma e o respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.

23.1.5. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou a SESP, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data da notificação feita pela SESP.

23.2. Caso a licitante adjudicatária optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovar prestação da garantia.

23.3. Se a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem precedente é facultado a SESP declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Efetuar a gestão da obra, determinar o serviço a ser executado, exercer o efetivo acompanhamento de sua execução;

24.2. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a Ordem de Serviço, definindo claramente o serviço e seu prazo de execução;

24.3. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, atestando as respectivas faturas;

24.4. O(s) servidor(es) verificará(ão) o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo em seguida o competente atestado;

- 24.5.** Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- 24.6.** Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;
- 24.7.** Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;
- 24.8.** Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário;
- 24.9.** Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária: nº 2281- Elemento de Despesa nº 4.4 - Fonte nº: 700

26. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- Anexo I – Planilha Orçamentária
- Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo III – Modelo Boletim de Aprovação de Materiais – BAM
- Anexo IV - Modelo Boletim de Aprovação de Serviços – BAS
- Anexo V – Mapa de Risco
- Anexo VI – Matriz de Responsabilidade
- Anexo VII – Histograma
- Anexo VIII – Projetos Executivos

Recife, 14 de abril de 2025.

Artur Paes Queiroz
Gestor de Unidade

Danielle Cristini Silva
Gerente de Engenharia

Beatriz Cielly Freire Cavalcanti
Superintendente de Infraestrutura